

Processo SEI nº	6016.2023/0119597-0	
Protocolo CME nº	18/2024	
Interessado	Escola de Educação Infantil O Essencial - DRE-MP	
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento	
Conselheiras Relatoras	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth de Souza Cordeiro	
Parecer CME nº 28/2024	Aprovado em Sessão Plenária de 05/12/2024	Publicado no DOC de 16/12/2024, página 22, Atos do Executivo nº 1242589

I. RELATÓRIO

Histórico e Apreciação

Em 05/10/2023, a representante da empresa Escola Particular Berçário e Educação Infantil O Essencial CNPJ 36.727.729/0001-01 protocola no setor de Escolas Particulares da Diretoria Regional de Educação São Miguel – DRE MP, o requerimento de solicitação de Autorização de Funcionamento para a unidade denominada Berçário e Educação Infantil O Essencial, à Rua João Felisberto Moreira, 318, Vila Jacuí, São Paulo – SP, para atendimento à faixa etária de zero a 5 (cinco) anos.

Em 15/02/2024, é realizada a análise documental e constatada a entrega da documentação conforme artigo 8º da Resolução CME 01/2018. O setor solicita ao Diretor Regional a constituição de Comissão de acompanhamento do processo.

Em 26/02/2024, o Diretor Regional instituiu a Comissão de Supervisores Escolares a fim de analisar o pedido de autorização de funcionamento da Escola Particular “BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL O ESSENCIAL”.

Em 01/03/2024, a Comissão comparece à unidade e, em 02/04/2024, apresenta Relatório Circunstanciado no qual aponta as adequações necessárias a serem realizadas na unidade, a fim de possibilitar aprovação da autorização em tela:

- *Quanto ao prédio, adequação e organização dos Ambientes Educativos:* o prédio necessita de adequações que deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido na Resolução nº CME 05/19;

PARECER CME nº 28/2024

- *Quanto aos documentos:* O Projeto Pedagógico necessita de ajustes na forma da lei, respeitando a organização e elaboração conforme o disposto na Resolução CME nº 01/2018; o Regimento Educacional, que expressa a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de Educação Infantil, necessita de ajustes conforme o disposto na Resolução CME nº 06/19, alterada pela Resolução nº 05/20;

- *Quanto ao Quadro de Recursos Humanos:* quadro de professores insuficiente para a quantidade de turmas, conforme relatório circunstanciado; ausência de documentos de identificação pessoal e de formação para todos os profissionais elencados no quadro de Recursos Humanos; ausência de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para funcionário que atua na cozinha.

- Quanto à alimentação: o Cardápio elaborado por nutricionista não foi apresentado;

A Comissão conclui que, para deferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola Particular "Berçário e Educação Infantil O ESSENCIAL", é necessária a concessão do prazo de 60 dias.

O prazo é concedido e, em 31/07/2024, a Comissão comparece para 2ª vistoria. Elabora novo Relatório Circunstanciado, datado de 06/08/2024, concluindo *"após análise dos documentos apresentados em seu protocolado, bem como vistoria dos aspectos físicos da escola e quadro de Recursos Humanos, entendemos que a unidade não está em conformidade com as exigências para a concessão da autorização de funcionamento. Posto isso, esta Comissão é pelo PARECER DESFAVORÁVEL ao pedido de autorização de funcionamento da Escola Particular "Berçário e Educação Infantil O ESSENCIAL", situada à Rua José Felisberto Moreira, n. 318 - Vl. Jacuí - São Paulo"*.

Com base no referido Relatório, em 09/08/2024, o Diretor Regional de Educação expede Despacho Denegatório.

Em 26/08/2024, a representante da entidade Berçário e Educação Infantil O ESSENCIAL interpõe Recurso com o título *"Argumentação do Termo de Vistoria"* contrapondo o que consta no Relatório Circunstanciado e apresentando prazos para solução das incorreções.

Em 24/09/2024, a Comissão comparece à unidade para verificar se os motivos que ensejaram o indeferimento foram sanados, elabora Relatório Circunstanciado manifestando-se quanto ao atendimento parcial das pendências e o plano de conclusão.

O engenheiro da DRE MP também esteve na unidade e em seu Parecer Técnico registra que *"nas estruturas vistoriadas na unidade não consta risco para as crianças e os serviços pendentes serão executados no recesso escolar"*.

Com base nos dois relatórios apresentados, o Diretor Regional de Educação encaminha diretamente ao Conselho, manifestação favorável ao deferimento do pedido de autorização de funcionamento para a unidade.

Numa análise preliminar, à vista das pendências existentes, o CME retorna o processo para complementação de informações, em especial no referente a risco à integridade física dos bebês e das crianças.

PARECER CME nº 28/2024

Novo comparecimento da Comissão de Supervisores Escolares que elabora Relatório com a informação de que *“os serviços faltantes – que serão realizados no recesso - não apresentam riscos aos usuários da unidade, podendo ser deferido o pedido de autorização”*.

O Diretor Regional de Educação da DRE MP, com base nessa informação, manifesta-se conclusivamente pelo Deferimento e o processo chega a este Conselho em 28/11/2024.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares e do representante do setor de Prédios e Equipamentos, da Diretoria Regional de Educação que compareceram à unidade, bem como do Diretor Regional de Educação, este Colegiado:

1. **TOMA CONHECIMENTO** do Recurso interposto pela empresa Escola Particular Berçário e Educação Infantil O Essencial CNPJ 36.727.729/0001-01 contra o Indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento prolatado pela DRE São Miguel – DRE MP, para a unidade denominada Berçário e Educação Infantil O Essencial, à Rua João Felisberto Moreira, 318, Vila Jacuí, São Paulo – SP e, **NO MÉRITO, DÁ INTEGRAL PROVIMENTO**, modificando a decisão anterior, publicada em Despacho Denegatório.
2. A DRE São Miguel **deverá**:
 - a. adotar as providências subsequentes no referente à: **publicação de autorização de funcionamento**; aprovação do Regimento Educacional e atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação, conforme artigo 28 da Resolução CME 01/2018;
 - b. acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na Unidade Educacional;
 - c. zelar pelo cumprimento da Resolução CME 01/2022 que trata do acompanhamento do Atendimento aos bebês e crianças nas unidades de educação infantil criadas e mantidas por iniciativa privada;
 - d. por ocasião do 1º comparecimento à unidade educacional autorizada, no Termo de Visita da Supervisão Escolar deverá constar:
 - d1. orientações sobre o registro das matrículas no Sistema EOL;
 - d2. orientação sobre a necessidade de comprovante de vacinação, conforme Recomendação CME 03/2022;
 - d3. orientação sobre a obrigatoriedade de fixar a Portaria de Autorização em local visível ao público, conforme artigo 51 da Resolução CME 01/2018;
 - e. atentar para a validade dos documentos que fazem parte das exigências para autorização, em especial AVCB e Certificado COVISA, cujo acompanhamento fica sob a

PARECER CME nº 28/2024

responsabilidade do setor de escola particular do órgão regional da SME e da própria entidade mantenedora.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 05 de dezembro de 2024.

Rose Neubauer

Conselheira Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP